



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Instituir o Regimento Eleitoral para eleição dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, XII, da Lei 3.262, de 11 de outubro de 2016 ,

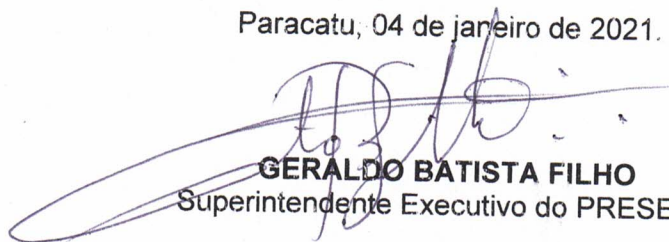
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Eleitoral para eleição dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV.

Art. 2º. Os casos omissos do Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá sugerir normas e procedimentos que se fizerem necessárias para a organização e disciplinamento do pleito.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 04 de janeiro de 2021.


GERALDO BATISTA FILHO
Superintendente Executivo do PRESERV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
ADMINISTRATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PRESERV

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. Este Regimento contém normas e procedimentos disciplinadores do processo eleitoral para a eleição dos membros representantes dos servidores nos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos do PRESERV, e obedecerá ao disposto neste Regulamento, nas Leis nºs. 3.262/2016, 3.313/2017 e na Portaria Municipal nº 054/2016.

Art. 2º. Caberá ao PRESERV realizar, a cada **4 (quatro) anos**, a eleição para renovação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, antes do término do mandato dos conselheiros em exercício, permitida a reeleição por uma vez.

Art. 3º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo Superintendente Executivo do PRESERV.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da publicação da nomeação de seus membros, elaborar e publicar o Calendário Eleitoral, conforme o Anexo I deste Regimento, no site e no quadro de avisos do PRESERV.

Art. 4º. Para integrar o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, serão considerados eleitos os servidores mais votados em cada representação, sendo:

I - CONSELHO ADMINISTRATIVO:

- a) 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante dos servidores inativos do Poder Executivo;
- c) 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos do Poder Legislativo;
- d) 01 (um) representante dos servidores inativos do Poder Legislativo;
- e) 01 (um) representante dos servidores efetivos do PRESERV.

II - CONSELHO FISCAL:

- a) 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante dos servidores inativos do Poder Executivo;
- c) 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos do Poder Legislativo;
- d) 01 (um) representante dos servidores inativos do Poder Legislativo;

III - COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- a) 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos do Poder Legislativo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta de **03 (três) membros**, escolhidos dentre os servidores do quadro de pessoal do PRESERV, comissionados ou não, nomeados pelo Superintendente Executivo, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

§ 1º. O Presidente e os Secretários da Comissão Eleitoral serão indicados pelo Superintendente Executivo do PRESERV.

§ 2º. Na eventual ausência do Presidente, este será substituído pelo Secretário da Comissão.

Art. 6º. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I - Receber do Protocolo os requerimentos de inscrição de candidatos;
- II - Decidir sobre os requerimentos de inscrição e o registro das candidaturas;
- III - Deliberar sobre a aplicação de penalidades, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;
- IV - Decidir sobre as impugnações e demais incidentes processuais;
- V - Solicitar e obter as listagens de servidores aptos a votar;
- VI - Divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;
- VII - Realizar as eleições, recepcionando os votos e apurando-os;
- VIII - Divulgar os resultados das eleições e proclamar os nomes dos eleitos;
- IX - Baixar instruções especiais para realização da eleição;
- X - Aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos.
- XI - Lavrar atas e fazer os registros no Processo Administrativo Eleitoral; e
- XII - Organizar documentalmente o procedimento eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá expedir instruções especiais que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo ser publicadas no site do PRESERV e afixadas em local público.

Art. 7º. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - fazer cumprir as leis, decretos, normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral;
- II - expedir os atos necessários para dar cumprimento às legislações contidas no Art. 1º, bem como publicar os editais e instruções da Comissão Eleitoral;
- III - distribuir os processos remetidos à Comissão Eleitoral dentre os seus membros;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

IV - determinar diligências quando a Comissão Eleitoral entender necessário;

V - emitir notificações acerca das decisões da Comissão Eleitoral;

VI - expedir e assinar comprovantes de comparecimento para aqueles servidores que prestaram serviços relacionados ao pleito, mediante prévia convocação da Comissão Eleitoral.

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§2º. Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas e registradas no Processo Administrativo Eleitoral.

Art. 8º. O Processo Administrativo Eleitoral conterà todos os procedimentos das eleições, cronologicamente arquivados, e terá todas as suas páginas numeradas e rubricadas, as quais não poderão ser destacadas, devendo conter:

I - termo de abertura dos trabalhos;

II - ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;

III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo;

IV - cópia da publicidade dos atos;

V - demais informações pertinentes;

VI - termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 9º. Ao final do processo eleitoral a Comissão remeterá ao Superintendente Executivo, o Processo Administrativo Eleitoral contendo todos os documentos relacionados às Eleições, para as providências cabíveis.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS E DA HABILITAÇÃO**

Art. 10. Poderão candidatar-se à eleição os servidores ativos estáveis e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo Único. Nenhum conselheiro poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos.

**Seção I
Dos Candidatos**

Art. 11. A candidatura dar-se-á com a inscrição individual, requerida no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados a partir da publicação do Edital de Convocação, prorrogáveis por mais **5 (cinco)** dias úteis.

Art. 12. A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição, em 2 (duas) vias, na forma do Anexo III deste Regulamento, devidamente preenchido e assinado, no setor de Protocolo do PRESERV.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

Parágrafo único. As inscrições deverão ser feitas, preferencialmente, de forma presencial, sendo permitida a inscrição por meio eletrônico, devendo a documentação original ser entregue juntamente com os documentos relacionados no artigo 37, deste Regimento.

Art. 13. Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos, apresentando os seguintes documentos:

I - documento de identidade (original e cópia);

II - portaria de posse ou aposentadoria (original e cópia);

III - certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

IV - comprovante de endereço (original e cópia);

V - Diploma de curso superior ou Certidão de Colação de Grau (original e cópia) para os candidatos ao Comitê de Investimentos;

VI - Certificado de conclusão de ensino médio para os candidatos ao Conselho Fiscal;

VII - certidão negativa de distribuição de ações criminais da justiça estadual e federal do foro de domicílio do candidato.

Art. 14. A resposta do requerimento da inscrição ocorrerá no prazo máximo **de 2 (dois) dias úteis**, a contar da data de sua entrada no setor de protocolo do PRESERV.

Art. 15. O servidor que tiver seu pedido indeferido pela Comissão poderá apresentar recurso em **2 (dois) dias**, contados da data do indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Da decisão exarada não caberá novo recurso.

Art. 16. Expirado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral, divulgará a relação em ordem alfabética dos candidatos julgados aptos a concorrerem à eleição, providenciando sua publicidade, através de afixação nos quadros de avisos das repartições públicas dos poderes Executivo e Legislativo e no site oficial do PRESERV.

Art. 17. Definidos os candidatos aptos a concorrerem à eleição, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção das cédulas contendo os nomes dos candidatos ao Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, em ordem alfabética, de modo que os servidores municipais possam escolher entre seus representantes ativos e inativos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Seção II

Da Habilitação

Art. 18. Os representantes dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo a que se referem os incisos III a VII do art. 3º, incisos II a V do art. 5º e incisos II e III do art. 8º, todos da Lei Municipal nº 3.262/2016 serão eleitos dentre os **servidores inativos e ativos estáveis**, com no mínimo **3 (três) anos** de efetivo exercício prestados ao Município, devendo esta condição ser comprovada no ato da inscrição.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

Art. 19. Os candidatos e, ou indicados ao Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art 8º- B da Lei nº 9.717/1998 não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se referem aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

Art. 20. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ter formação mínima de nível médio preferencialmente nas áreas de Contabilidade ou Administração, conforme disposto no §4º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.262/2016.

Art. 21. Os candidatos ao Comitê de Investimentos deverão ter formação de nível superior e, caso eleitos, apresentar a certificação exigida no artigo 8º da Portaria nº 9.907/2020 do Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22. A divulgação do candidato será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

Seção I

DA PROPAGANDA PELOS CANDIDATOS

Art. 23. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e terá início após a homologação das inscrições dos candidatos.

§1º. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais e currículo do candidato, não sendo permitido:

I - Entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Regulamento;

II - Utilização do e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e

III - Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do PRESERV e do seu quadro de servidores, das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.

§2º. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), deverá ser previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

§3º. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com os funcionários e divulgação de sua candidatura.

Art. 24. A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo único. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá requisitar ao candidato a suspensão do material de divulgação.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos, as seguintes penalidades:

I - Advertência; e

II - Cassação da candidatura.

Art. 26. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das regras de propaganda definidas no artigo 23 deste Regulamento;

II - Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

III - Atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições; e

IV - Desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

Art. 27. A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

II - Cometer, pela segunda vez, falta prevista no artigo 26 deste Regulamento;

III - Agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, no exercício de suas funções; e

Art. 28. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste Capítulo deverão ser autuados em processo administrativo e encaminhados à Comissão Eleitoral, que aplicará as penas de advertência ou cassação de candidatura.

§1º. O interessado terá prazo de **2 (dois) dias**, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, junto a Comissão Eleitoral, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§2º. Permanecendo a decisão da Comissão Eleitoral, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no prazo previsto no parágrafo anterior, contados da decisão, ao Superintendente Executivo do PRESERV.

§3º. No prazo de **2 (dois) dias**, o Superintendente Executivo proferirá a decisão final, não cabendo novo recurso.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 29. As eleições serão realizadas de forma manual, em urnas eleitorais fixas, a serem solicitadas ao Cartório Eleitoral da Comarca de Paracatu.

Art. 30. Para a votação na urna eleitoral, os eleitores deverão assinar as listagens de votação.

Art. 31. A eleição observará as seguintes exigências e formalidades:

I - comprovação de que o eleitor é servidor público municipal ativo ou inativo;

II - cédulas impressas rubricadas pela coordenação;

III - invalidação da cédula que não atenda o disposto no inciso anterior;

IV - colocação de cabina indevassável, das cédulas;

V - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à coordenação por dois ou mais servidores do PRESERV;

VI - contagem dos votos e verificação da coincidência entre o número de cédulas e o de votantes;

VII - proclamação do resultado final.

Parágrafo único. Serão considerados membros suplentes os candidatos que obtiverem a segunda maior votação entre as suas representações.

Art. 32. A divulgação das eleições pela Comissão Eleitoral será feita por meio de publicação dos candidatos inscritos nos sites e nos quadros de aviso do PRESERV, da Câmara Municipal, e da Prefeitura.

§1º. A Comissão poderá definir outras formas de divulgação dos candidatos e das Eleições.

§2º. A divulgação se restringirá ao nome, foto, cargo, local de trabalho dos candidatos.

Seção I

Do Edital de Convocação

Art. 33. A convocação das eleições dar-se-á por edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Superintendente Executivo, cujo extrato será publicado no Jornal Oficial do Município e, na íntegra, nos quadros de avisos e sites do PRESERV, da Câmara Municipal, da Prefeitura e demais locais públicos, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, a contar da data fixada para o pleito.

§1º. O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

I - data de votação;

II - referência ao endereço de votação.

III - prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Comissão Eleitoral, que receberá o registro das inscrições dos candidatos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

§ 2º Deverão ser afixadas cópias do edital a que se refere este artigo, obrigatoriamente, nos quadros de avisos e sites do PRESERV, da Câmara Municipal, da Prefeitura, do Sindicato dos Servidores Municipais, e demais locais públicos, a critério da Comissão Eleitoral.

Seção II

DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 34. A apuração do resultado final iniciará logo após o encerramento da votação, sendo permitido a qualquer interessado acompanhar a contagem dos votos.

Art. 35. Ao final da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará oficialmente o resultado das Eleições, proclamando os nomes dos eleitos, nos quadros de avisos e sites do PRESERV, da Câmara Municipal, da Prefeitura, do Sindicato dos Servidores Municipais.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de **2 (dois) dias**, contados da publicação do resultado da eleição.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Superintendente Executivo do PRESERV, no prazo de 2 (dois) dias, contados da decisão da impugnação.

Art. 36. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar com:

I - Maior tempo de serviço público no Município; e

II - Maior idade.

Seção III

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 37. A posse dos eleitos ficará condicionada a apresentação da declaração de bens e da certidão expedida pelo órgão de pessoal dos respectivos poderes, que comprove que o eleito não responde Processo Administrativo Disciplinar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a publicação do resultado das eleições.

Art. 38. Os membros eleitos do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, sendo tal certificação emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida conforme o artigo 8º, da Portaria nº 9.907/2020:

I - A comprovação da certificação observará os seguintes prazos:

a) dos membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal, **até 1 (um) ano**, a contar da data da posse;

b) dos membros titulares do Comitê de Investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Prefeito Municipal expedirá os atos de nomeação dos membros eleitos, marcando dia e hora para a posse dos eleitos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV


Parágrafo Único. O membro do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos que não tomar posse na data prevista, deverão fazê-lo no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, após a data designada para a posse, desde que por motivo justificado e reconhecido pelo Prefeito Municipal.

Art. 40. Os membros titulares ou suplentes do Conselho Administrativo e Fiscal, e do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de Jetons pela participação em reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos órgãos, nos termos dos artigos 176, §9º; 182, §10 e 185, §7º, todos da Lei Municipal nº 3.262/2016.

Art. 41. Todas as deliberações relacionadas às Eleições serão publicadas nos quadros de avisos e sites do PRESERV, da Câmara Municipal, da Prefeitura.

Art. 42. As omissões deste Regulamento serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

Paracatu, 04 de janeiro de 2021.



GERALDO BATISTA FILHO
Superintendente Executivo do PRESERV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

ORD	FASE	DATA
01	Nomeação dos membros da Comissão Eleitoral	xx/xx/xxxx
02	Elaboração do Calendário Eleitoral e do Edital de Convocação	xx/xx/xxxx
03	Prazo para inscrição dos candidatos	xx a xx/xx/20xx
04	Decisão das candidaturas e Publicação da relação dos candidatos aptos	xx/xx/20xx
05	PREPARAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL: a) Distribuição aos servidores do boletim de divulgação dos candidatos, da sessão eleitoral e do dia de votação; b) Afixação de avisos aos servidores nas repartições, sobre as eleições; c) Confeção de cédulas; d) Solicitação de Urnas ao Cartório Eleitoral; e) Preparação do local de votação, etc...	Xxxx/xxxx a xx/xx/20xx
06	Eleição e apuração dos votos	xx/xx/xxxx
07	Publicação do Resultado	xx/xx/xxxx
08	Prazo para impugnação dos resultados apurados	xx a xx/xx/20xx
09	Decisão e publicação do resultado das impugnações	xx/xx/xxxx
10	Prazo para recurso ao Superintendente Executivo do PRESERV	xx/xx/xxxx
11	Decisão e publicação do resultado dos recursos	xx/xx/xxxx
12	Nomeação e posse dos eleitos pelo Prefeito Municipal	xx a xx/xx/20xx



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

ANEXO II

MODELO DE EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº XXX/20XX

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
ADMINISTRATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PRESERV**

Pelo presente Edital, ficam convocados os servidores públicos, ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para, caso tenham interesse e preencham os requisitos estabelecidos no Regimento Eleitoral, candidatarem-se para membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do PRESERV, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº xxx/xxxx.

2. O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral, que está disponível para conhecimento, juntamente com o "Requerimento de Inscrição" no site xxxxxxxxxxxxxxxx.

3. A Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº xxx/xxxx, encontra-se instalada na Sede do PRESERV, localizada à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro: xxxxxx, Paracatu/MG, com horário de funcionamento de xx:xxhs às xx:xxhs e de xx:xxhs às xx:xxhs.

4. A inscrição dos candidatos deverá ocorrer preferencialmente na sede do PRESERV, no período de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx, via Setor de Protocolo ou através do email: xxxxxxxxxxxx, anexando os documentos exigidos no Regimento Eleitoral, devendo a documentação original ser apresentada logo após a publicação da relação dos candidatos aptos.

5. A Eleição realizar-se-á no dia xx de xxxxx de 20xx, no horário de xxhs a xxhs, no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx.


Paracatu-MG, xx de xxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente Executivo do PRESERV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

 ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PRESERV	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
---	----------------------------------

DADOS DO CANDIDATO		
NOME COMPLETO:		
CARGO:	DATA DA POSSE:	
LOCAL DE TRABALHO:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE DE TRABALHO:	CELULAR:
RG:	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
EMAIL:		

À COMISSÃO ELEITORAL,

Pelo presente documento, venho requerer minha inscrição como candidato (a) ao _____ (Conselho Administrativo/Fiscal ou Comitê de Investimentos), nas eleições a realizar-se em ____/____/____.

Declaro, ainda, que se encontram anexados os documentos elencados no Artigo 13 do Regimento Eleitoral e, que recebi neste ato, cópia da legislação eleitoral, bem como o Protocolo de Inscrição.

Nestes Termos, pede deferimento.

Paracatu, ____ de _____ 20 ____.

ASSINATURA DO (A) DECLARANTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO IV

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PRESERV PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO - GESTÃO 20xx/20xx				CÉDULA DE VOTAÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• MARQUE COM UM "X" NO ESPAÇO A DIREITA DO NOME DO CANDIDATO ESCOLHIDO• ESCOLHA APENAS 01 (UM) NOME EM CADA CONSELHO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA VOTAR					
CONSELHO ADMINISTRATIVO		CONSELHO FISCAL		COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
NOME DO CANDIDATO	VOTO	NOME DO CANDIDATO	VOTO	NOME DO CANDIDATO	VOTO


Observação: As cédulas deverão ser rubricadas pela Comissão Eleitoral



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO V

MODELO CEDULA DE VOTAÇÃO DOS INATIVOS

		ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL DO PRESERV INATIVOS DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO - GESTÃO 20xx/20xx		CÉDULA DE VOTAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">MARQUE COM UM "X" NO ESPAÇO A DIREITA DO NOME DO CANDIDATO ESCOLHIDOESCOLHA APENAS 01 (UM) NOME EM CADA CONSELHO PARA VOTAR				
CONSELHO ADMINISTRATIVO		CONSELHO FISCAL		
NOME DO CANDIDATO	VOTO	NOME DO CANDIDATO	VOTO	

Observação: As cédulas deverão ser rubricadas pela Comissão Eleitoral